



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE**

LEI Nº 800/2017

Em, 23 de agosto de 2017

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 765/2017, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA AMBIENTAL, O SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E O CONTROLE AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de sua competência,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º - Revogam-se os incisos XII e XV, do art. 4º, da Lei Municipal 765/2017.**

**Art. 2º - Revoga-se o Inciso II, do art. 7º, da Lei Municipal 765/2017.**

**Art. 3º - Fica alterado o art. 11, da Lei 765/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

Art. 11 – Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – COMDEAM, órgão colegiado autônomo de caráter consultivo, deliberativo e normativo do Sistema Municipal de Meio Ambiente – SIMMA.

**Art. 4º - Fica alterado o inciso VI, do art. 12, da Lei 765/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

Art. 12 - .....

VI – apreciar, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, Termo de Referência e Estudos Prévios de

Impacto Ambiental que vierem a ser apresentados no processo de licenciamento;

**Art. 5º - Revoga-se o Inciso IX, do art. 12, da Lei Municipal 765/2017.**

**Art. 6º - Revoga-se alínea "j", do inciso I, do, do art. 14, da Lei Municipal 765/2017.**

**Art. 7º - Fica alterado o parágrafo único, do art. 28, da Lei 765/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

Art. 28 - .....

Parágrafo único – O zoneamento ambiental será regulado por Lei, definindo a caracterização específica e localização de tais zonas, podendo o Poder Executivo alterar os seus limites, ouvido o COMDEAM e o Órgão Municipal de Desenvolvimento Urbano.

**Art. 8º - Fica alterado o parágrafo único, do art. 78, da Lei 765/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

Art. 78 - .....

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, fornecerá certidões, relatório ou cópia dos dados e proporcionará consulta às informações de que dispõe.

**Art. 9º - Fica alterado o caput do art. 80, da Lei 765/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

Art. 80 – Fica instituído o Fundo Municipal para o Desenvolvimento Ambiental – FUMDAM, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, de natureza especial e tem por finalidade criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços relativos ao meio ambiente como um todo, visando a melhoria de vida da população do Município de Mirante da Serra, competindo sua gestão ao titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, sob a fiscalização do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – COMDEAM.

**Art. 10 - Fica alterado o inciso II, do art. 131, da Lei 765/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

Art. 12 - .....

I – garantir o uso racional do solo urbano, através dos instrumentos de gestão competentes, observadas as diretrizes ambientais.

**Art. 11 - Fica alterado o art. 133, da Lei 765/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

Art. 133 – O solo e o subsolo somente poderão ser utilizados para o destino final de resíduos de qualquer natureza, desde que sua disposição não ofereça riscos de poluição e seja estabelecida em projetos específicos de transporte e destino final sujeitos a aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental, vedando-se a simples descarga, deposição, enterramento ou injeção sem prévia autorização, em qualquer parte do território do Município de Mirante da Serra.

**Art. 12 - Ficam alterados os incisos I, II, III e IV, do § 1º, do art. 205, da Lei 765/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

Art. 205 - .....

I – nas infrações leves, de 02 (dois) a 13 (treze) UPFM – Unidade Padrão Fiscal de Mirante da Serra;

II – nas infrações graves de 14 (quatorze) a 32 (trinta e dois) UPFM – Unidade Padrão Fiscal de Mirante da Serra;

III – nas infrações muito graves, de 33 (trinta e três) a 64 (sessenta e quatro) UPFM – Unidade Padrão Fiscal de Mirante da Serra;

IV – nas infrações gravíssimas, de 65 (sessenta e cinco) a 127 (cento e vinte e sete) UPFM – Unidade Padrão Fiscal de Mirante da Serra.

**Art. 13 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.**

  
Adinaldo de Andrade  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Mirante d'Água  
PUBLICADO  
23 AGO. 2017 30 AGO. 2017  
Responsável

Daniel Gomes dos Santos  
Diretor Geral Port. 832/2017

Prefeitura Mun. de Mirante da Serra RO  
PUBLICADO  
Em 23/08/17 A 30/08/17  
FSL/m